



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício 06/2020 – DEJ/SJU

São Paulo, 10 de janeiro de 2020.

A/C Sr. Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente do COFEN – Conselho Federal de Enfermagem
SCLN QD 304, Lote 09, Bloco E, Asa Norte
Brasília – DF
CEP 70736-550
Tel: (61) 3329-5800

Ref.: Enfermeiras Obstétricas especialistas em Ultrassonografia¹

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Federal de Enfermagem,

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.106.843/0001-97, vem, por meio desta, encaminhar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** ao **COFEN – Conselho Federal de Enfermagem**, a fim de que seja esclarecida a prática de ultrassonografia por enfermeiras obstétricas, em dissonância com o previsto na Lei Federal nº 12.842/13² que dispõe sobre o exercício da Medicina.

O COFEN, ora notificado, divulgou em seu sítio eletrônico que “as profissionais (de enfermagem) foram capacitadas em ultrassonografia para uso na consulta de Enfermagem como ferramenta para qualificação do cuidado a gestantes, durante cerimônia realizada no auditório da instituição (Hospital Sofia Feldman), no dia 16 de dezembro de 2019”.

¹http://www.cofen.gov.br/enfermeiras-obstetras-se-especializam-em-ultrassonografia-para-consulta-de-enfermagem_76583.html

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12842.htm



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Destaque-se que em 20 de dezembro de 2019 o Ministério da Saúde chancelou o entendimento de que enfermeiros são proibidos de inserir o Dispositivo Intrauterino e Contraceptivo (DIU) em pacientes no âmbito da Atenção Básica e das maternidades. Em Nota Técnica assinada pelo diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (DAPES), a autorização, que constava do Manual Técnico para Profissionais de Saúde e permitia a atuação daquela categoria, foi revogada, o que corrobora o entendimento de que tanto a implantação do DIU como a realização de ultrassonografia são atos privativos dos profissionais médicos.

Diante do exposto, este Diretor 1º Secretário, no exercício da representação desta Autarquia Federal, com fulcro na lei federal nº 3.268/57 e no Decreto Federal nº 8.516/15 que rege a Comissão Mista de Especialidades a qual prevê a ultrassonografia como área de atuação exclusiva de profissionais médicos³, com vistas a prevenir direitos e obrigações, **notifica** a instituição representada por Vossa Senhoria, para que se esclareça sobre a prática de ultrassonografia por enfermeiras obstétricas.

Sendo o que tínhamos a informar, estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário do CREMESP

³ http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/versao_impressao.php?id=15736